

DESPACHO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

REF: PROCESSO N° 2023.04.20.01-CP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA-CE.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **PLATAFORMA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, contra decisão da Comissão de Licitações, que declarou a referida empresa **INABILITADA** no procedimento licitatório na modalidade Concorrência n° 2023.04.20.01-CP.

O município de Jaguaruana fez publicar a licitação na modalidade Concorrência, cujo o objetivo é selecionar a proposta mais vantajosa e contratar seu ofertante para execução de **RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA-CE**.

De acordo com a ata de julgamento da habilitação foi **INABILITADA** a empresa: *“**PLATAFORMA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, por não ter apresentado comprovação de que tem em seu quadro técnico profissional com **CAT** que comprove que já executou os serviços, descumprindo o item 4.2.4.2 do edital. A empresa até apresentou uma **CAT** porém em nome de **Marcos Damaso Nogueira Pinheiro**, mas não foram anexados comprovações de que o mesmo faz parte do quadro de funcionários da empresa”*

Inconformada com o resultado do julgamento da fase de habilitação à referida empresa apresentou recurso administrativo. Recebido o recurso a comissão amparada pelo art. 109, § 3º, publicou em 28 de junho de 2023, para conhecimento dos demais licitantes, que poderiam impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Comunicados a do presente recurso os demais participantes não apresentaram contrarrazão ou qualquer outra manifestação.

Quanto ao processo administrativo a Lei n° 9.784/99 que regulamenta, dispõe como pressupostos de admissibilidade do recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, sob pena de não conhecimento: a manifesta tempestividade, protocolizado perante órgão competente, por quem seja legitimado e antes de exaurida a esfera administrativa.

O art. 109 da Lei nº 8.666/2013, estabelece que: “Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: habilitação ou inabilitação do licitante”.

Portanto, o recurso protocolado pela empresa **PLATAFORMA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, junto a esta Comissão foi recebido tempestivamente. O instrumento recursal atendeu ainda todas as formalidades intrínsecas relativas à formalização de tal peça.

Em suma a Recorrente aduz que: houve equívoco da decisão que a inabilitou do certame, haja vista haver que foi apresentado Certidão de Acervo Técnico CAT de nº 144902/2017, e que as informações contidas no mesmo atende o solicitado no item 4.2.4.2 do edital;

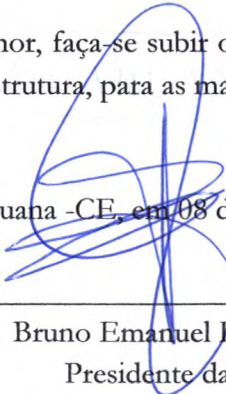
Considerando os argumentos da Recorrente foi promovida nova análise na documentação apresentada, sendo possível concluir que de fato a Recorrente apresentou Certidão de Acervo Técnico CAT, (fl. 3066), no qual consta todas as informações exigidas.

Destacamos que na análise dos documentos de habilitação e do recurso apresentado, a Comissão de Licitações, toma como base os critérios predefinidos no edital e seus anexos. Portanto, o julgamento foi feito em estrita conformidade com o princípio da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, conforme disposições do art. 3º da Lei 8.666/93¹.

Por todo o exposto a COMISSÃO DE LICITAÇÕES aprecia o apelo administrativo apresentado, para no mérito **CONCEDER TOTAL PROVIMENTO**, no sentido de **HABILITAR** a empresa **PLATAFORMA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, para fase subsequente do procedimento licitatório.

Salvo entendimento melhor, faça-se subir o presente processo, devidamente instruído à apreciação da Secretaria de Infraestrutura, para as manifestações de direito.

Jaguaruana -CE, em 08 de agosto de 2023



Bruno Emanuel Fernandes
Presidente da CPL

¹Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Processo Licitatório: Edital de Concorrência nº. 2023.04.20.01-CP.

Tipo: RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: **PLATAFORMA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**

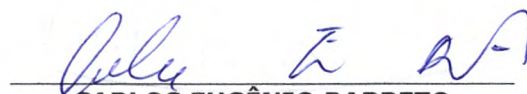
Presente o Processo Licitatório na Modalidade Concorrência, cujo o objeto é selecionar a proposta mais vantajosa e contratar o seu ofertante para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA-CE.**

Tendo em vista, o que determina a Lei 8.666/93, e alterações posteriores, combinado o despacho anexo da COMISSÃO DE LICITAÇÕES do processo administrativo n. 2023.04.20.01-CP.

RESOLVE : Considerando a decisão final da Comissão de Licitações, a qual está claramente detalhada, no processo nº 2023.04.20.01-CP, acolho as razões da CPL, julgo PROCEDENTE, o pleito da Recorrente, no sentido de HABILITAR a empresa **PLATAFORMA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, para fase subsequente do procedimento licitatório.

Cientifique-se e cumpra-se os autos decorrentes.

Jaguaruana -CE, em 08 de agosto de 2023.



CARLOS EUGÊNIO BARRETO
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS